

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM

CONTRATO DE GESTÃO (ORIGEM) SPDOC Nº: 2416901/2019

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA – AME ITU,** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB:	(*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Henrique Germann Ferreira Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila

Progredior

CEP: 05616-011

E-mail institucional: qabinetedosecretario@saude.sp.qov.br

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (011) 3066-8660

Dr. Alberto Kanamura

Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Henrique Germann Ferreira Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 672.438.518-00

RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila

Progredior

CEP: 05616-011

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: jqermann@saude.sp.qov.br

Telefone(s): (011) 3066-8660

Dr. Alberto Kanamura Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde

Nome: Janete Maculevicius

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 025.855.708-78 RG: 2.084.656-3

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Data de Nascimento: 15/06/1938

Endereço residencial completo: Rua Fidalga, 357 - Vila Madalena - São Paulo - SP

E-mail institucional: cejam@cejam.org.br

E-mail pessoal: janete.maculevicius@iq.com.br

Telefone(s): (11) 3469-1818

Assinatura:

Ademir Medina Osorio

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ no Processo n°001/0100/000.366/2006 - Parecer CJ/SS nº 877/2019

CONTRATO DE GESTÃO SPDOC 2416901/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA - AME ITU.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, RG nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, com CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, inscrito no CREMESP sob nº 942911, com endereço à Rua Doutor Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, microfilme nº 736023, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Janete Maculevicius, brasileira, nutricionista, solteira, R.G. nº 2.084.656, C.P.F. nº 025.855.708-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº SPDOC 2416901 fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA -AME ITU cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA AME ITU, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
 - a) O Anexo Técnico I Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade





<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I Prestação de Serviços à população usuária do SUS Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;
 - 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;





- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
 - 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - Comissão de Prontuário Médico;
 - Comissão de Óbitos e;
 - Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
 - 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 - 27.2 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
- 29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta



baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

- 30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
 - 1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 - 2. as prestações de contas anuais;
 - a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 - 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
- 31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- 32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
- 33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
- 34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
- 35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;





- 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> <u>DA AVALIAÇÃO</u>

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.





CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 50.691.794,05 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 9.451.012,45 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, doze reais e quarenta e cinco centavos), onerará a rubrica 10.302.0930.4852.000 no item 33 90 39 75 no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

MÊS	CONTRATO DE GESTÃO
Janeiro	-
Fevereiro	859.182,95
Março	859.182,95
Abril	859.182,95
Maio	859.182,95
Junho	859.182,95
Julho	859.182,95
Agosto	859.182,95
Setembro	859.182,95
Outubro	859.182,95
Novembro	859.182,95
Dezembro	859.182,95
TOTAL	9.451.012,45







PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão.**

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.



CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

 d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO OUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança <u>direta ou indireta</u> ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2020.

Ademir Medina Osorio

CEO-CEJAM RG: 9.451.584-0

DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

> Dr. Alberto Kanamura Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde

JANETE MACULEVICIUS **DIRETORA PRESIDENTE**

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM

Testemunhas

Nome: {

R.G.: 8775.597





ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- ♦ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.
- 1.1. Entende-se por <u>primeira consulta</u>, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.
- 1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.
- 1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- 1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.





- 1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- 1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA – AME ITU se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2020 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

			1º sen	nestre					2º ser	nestre			Total
CONSULTA MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta		1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	20.262
Interconsulta	-	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.300
Consulta Subsequente	-	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	23.573
Total	-	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	47.135







Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura	X	Mastologia	
Alergia/Imunologia	X	Medicina do trabalho	
Anestesiologia	X	Nefrologia	X
Cardiologia	X	Neonatologia	3 03736
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	e	Neurologia	X
Cirurgia Geral		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	X
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	els wite me
Cirurgia Torácica	en teludine	Oncologia	
Cirurgia Vascular		Ortopedia/Traumatologia	X
Dermatologia	X	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	
Endocrinologia Infantil	X	Pneumologia State	X
Fisiatria		Pneumologia Infantil	X
Gastroenterologia		Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatria		Reumatologia	X
Ginecologia	differenties	Urologia	* 1885
Hematologia		Outros	
Infectologia	×	narodale, estas arvidades pld	odali sacr

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2020

CONSULTA NÃO			1º seme	estre			2º semestre						T-4-1
MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consulta	25-QA	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	9.900
Sessão	-	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	8.250
Total	-	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	18.150

Especialidades não médicas	2020	Especialidades não médicas	2020
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico	X	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	1 2000
Fonoaudiólogo	X	Outros	X
Nutricionista	X		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA		1º semestre							2º semestre					
AMBULATORIAL MAIOR	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
CMA (MAIOR)	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	330	



II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA		1º semestre							2º semestre					
AMBULATORIAL MENOR	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Dez Total	
cma (menor)	-	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	2.717	

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO - SADT EXTERNO NO ANO DE 2020

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **13.200 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO		1º semestre					2º semestre						
SADIENIERNO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	a Sup Treyer	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	2.310
Ultrassonografia	-	620	620	620	620	620	620	620	620	620	620	620	6.820
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	4.070
Total	11/2 _2	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	13.200

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6. MATRICIAMENTO (ACOMPANHAMENTO)

O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA – AME ITU pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

<u>III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À</u> CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.





ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I Descrição de Serviços:
- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADT Externo;
- I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

- II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro <u>a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre</u>, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.
 - II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.
 - II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- II.2 Do período de avaliação:
 - 1º semestre consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
 - 2º semestre consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.





- II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.
- II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
- II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
- II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO								
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%							
Consulta médica	70%							
Atendimento não médico	5%							
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	5%							
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	5%							
SADT Externo	15%							
TOTAL	100%							





TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)					
, após a devida de gestão, sará	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
CONSULTA	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
MÉDICA	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
ATENDIMENTO	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
NÃO MÉDICO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
CIRURGIA	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
AMBULATORIAL MAIOR	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custe do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
MENOR	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
SADT EXTERNO	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
SADI EXIERNO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo 90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					

avaliativo



III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro <u>a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre</u>, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.
- III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.
- II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
- III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
- III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Tu dian day	Orçamento de	Valoração do	Tabela do
	custeio no	indicador de	Anexo Técnico
	trimestre	qualidade	III
Indicador	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e pracestabelecidos pela CONTRATANTE.



III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.







ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

	Pré-requisitos										
1	Perda Primária – Consulta Médica	1	Índice de Retorno								
1	Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	1	Alta Global								
1	Taxa de Cancelamento de Cirurgia	1	Comissão de Revisão de Prontuários								

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

		TRIME	STRES	
INDICADORES VALORADOS 2020	10	20	30	40
Matriciamento	15%	15%	15%	15%
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	30%	30%	30%	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	35%	35%	35%	35%

Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012,
Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem
quiasquer ônus para a Administração, o recebimento em dosção
dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cuja Ata
de deliberação e nota fiscal se encontram acostadas nos autos,
ficando igualmente autorizada os Núceo de Administração
desta Diretoria de Ensino- Região de São Joaquim da Barra a firaro s termos de dosção e addara a providencias necessárias à
incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Segundo Termo de Aditamento - Colaboração Processo: 01499/0079/2016 - SEE 2141687/2018. Parecer Referencial CJ 46/2018. Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e

63.934/2018.

63.934/2018.
Comvenentes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Renascer - Associação Renascer Centro de Reabilitação e integração.
Objetos Segundo Termo de Aditamento - Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser benéficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Vigência: 010-12-020 at 48 17-12-2020
Data da assinatura 27-12-2019
Valor: 85-687-822,05

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 3-2-2020 Dispõe sobre Autorização de Escola

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deli-beração CEE 138/2016, Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2019/24345, expede a presente Portaria:

Artigo 1° - Ficam autorizados a instalação e o funcionamen-Artigo 1"- Hicam autorizados a instalação e o funcionamen-to de Istabelecimento de Ensino Escola Atenas - Unidade II, situado à Avenida Presidente Kennedy, 10.400, Bairro Maracană, CEP 1.17.05-750 em Praia Grande Estado de São Paulo, mantido por Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Atenas SSC Itda, CNPJ 0.4138.709/0001-99, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-05-2003, publicada no D. 0.6 16-05-2003, página 28, com os Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como fiza aroxodo sus Remiemot Escolar.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Medio, bem como, fica aprovado seu Regimento Escolar. Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Regisão de São Vicente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrencia desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

raria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-2-2020 Dispõe sobre Autorização de Mudança de Endereço

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deli-beração CEE 138/2016, Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2019/23649, expede a presente Portaria:

vigentes, a vista do Processo SEUUC-PKC-C019/2/549, expeed a presente Potrate, a vista do Processo SEUUC-PKC-C019/2/549, expeed a presente Potrate a utorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Médio pCIE: 811336, mantido por Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Arteas SS Etta, CNPI 04.183.709/0001-09, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-03-2003, publicada no D.O. de 16-05-2003, adajna 28. da Avenida Presidente Kennedy, 10.400, Bairro Vila Mirim, em Praia GrandeSP, para a Avenida Professor Daljiro Matsuda 704, Bairro Maracaná, em Praia GrandeSP, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Artigo 2° - A escola continuară a oferecer os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio já autorizados.

autorizados.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de São Vicente,
responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino,
responsável pela cumprimento das obrigações assumidas em
decorrencia desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da 3-2-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino -
Região de São Vicente, com fundamento no Decretor 47.685, de
29-2-2033, e Resolução SE 23, de 19-4-2013, expede a presente
Portaria:

Portanti:

Nota de la composición de la composición de la Capacida de Capacida de

pacão.

esente autorização tem a validade por 2 Artigo 4° - A pri

anos.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 9-12-2019

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 9-122019

Convocando, para Orientação Técnica Descentralizada
OT Formação de 4° CAF-2019. So Diretores e o 7-0°Cs da
sescolas de Ensino Integral dos Anos Finals e Ensino Médio, para
Orientação Técnica Descentralizada - OT de Formação do 4°
CAF-2019, com o tema Avaliação de resultados e Planejamento,
Foca- Tomada de Decisão e Gestida do Fisal dos Paparama
Ensino Integral, a realizar-se: Dia: 10-12-2019 Horátrio: 08/30
at 17/30 - Local Nas Escolas do Porgrama
Ensino Integral, a realizar-se: Dia: 10-12-2019 Horátrio: 08/30
at 17/30 - Local Nas Escolas do Porgrama
Ensino Integral do Anos Finals e Ensino Médio da Diretoria de Sumaré.
Adriana Aparectida de Almedia Facco RG 20.448, 189-2;
Adriana Mara Rocha Ajonas RG 21 643 85-48; Andreia Rocha
Silva RG 27 38-98 - 99-2; Anthorp Jamens, RG 27 268, 270-7; Antho100 a Bortolon, RG: 17-941, 495; Ariela Maria Alves Pereira,
GC 45, 951 33-37, Avidio Antonio a Islam Silva RG 27 88-58.
Bioliza Pinheiro Furlanetto; André Visali Neto - RG. 75.11.34-2;
Evid Farndoso Soves RG 17, 646642-3; Claudia Blumer Bueno
RG 23-331, 801; Se zaniela Galante Re Cordeiro RG 26 50002 Duziera
RG 21 284-302; Josenalde Neves dos Reis, RG: 16,557.599-3;
Arimi Sernardos RG 18,086.54-32; Márcia Regiona de Assis
Corria RG 18,029.55; Marta Maria de Araújo RG 19373936-7;
Maria Jose Caron Gomes Vieler Cestar, RG: 4473-25-9; Márcia
Andreis Stein Coval RG 19,251.395; Regina Márcia Soares, RG:
17,880,232-9; Marcia Fortes de Bastos RG 22,582.873-x Marcio
Alexandre do Claviera RG 23,149.288; Jaqueline Primo Oliveira
Santos RG 42,815.115-2.

(Prot. 704) Alexandre de Universa no Santos RG 42.815.115-2.

mprensaoficial

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-2-2020 Besignando, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019, e em atendimento ao artigo 67 de 18.666, de 17-05-1931, e artigo 2º da Resolução 55 48, de 17-07-2013, servidores abanto para, sem prejuto dos vencimentos, e das demais vantagens de seus encargos, constituir a função de Gestores e Riccai dos contratos de aquisição de geheros de Gestores e Riccai dos contratos de aquisição de geheros

de Gestores e riscais oos contratos de aquusção de generos alimentidos, abaixo: Gestora - Fiscal - Maria Margarete dos Santos, RG 27.126.7744. Cargo: Assistente Récinco Administrativo. Gestora - Substituta - Lucimary Marcondes Vieira Lopes, RG 13406626-71, Cargo: Diretor i - NCS. Os diretores das escolas estaduais a que se refere esta por-taria são os fiscais locais, responsáveis pelo acompanhamento namatio.

Os diretores das escolas estaduais a que se refere esta portaria alo os fiscalis locais, responsáveis pelo acompanhamento
e gestão.

1 - Processo licitatório: 1886891/2018 - Processo de compra
Seduc-Pre-2020/04300 - Contratio: 002/2020 - Produtor Fornesimento de gêneros alimenticios para enriquecimento da alimentação escolar - ovos de galinha - Região de Taubatti;
2 - Processo licitatório: 1986872/2018 - Processo de
compra Seduc-Pre-2020/04298 - Contrato: 001/2019 - Produto:
Fornecimento de gêneros alimenticios para enriquecimento da alimentação escolar - hortifutis - Região de Taubatti;
Attribuíções dos Gestores e Fiscais dos contratos de aquisição de gêneros alimenticios.
Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de
Entrega Direta nas unidades escolares, compete as:
1 - Unidades Escolares da Gestão Centralizade: exercer as
atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuíção e controle dos gêneros alimenticios, assinar ao 20 (duas)
vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, ben como cadastrar as Guias de Remessa no sistema.
2 - Diretorias Regionais de Ensilos do Gestalo Centralizada: exercer as atividades relativas a gestão documental dos
processos de compra, acompanhar e fiscalizar a execução dos
contratos, realizar as atividades no sistema. Saesp, efettuar os
processos de compra, acompanhar e fiscalizar a execução dos
contratos, realizar as atividades no sistema. Saesp, efettuar os
processos de compra, acompanhar e fiscalizar a execução dos
contratos, realizar as atividades pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado.

Extrato de Contrato
Modalidade de Licitação: SEE/1986981/2018

Precos 026/DAAA/2019
Processo de Licitação: SEE/1986981/2018
Processo de Compra: Seduc-Prc-2020/043t
Contrato: 002/2019

oria de Ensino - Região de Taubaté Contratado: Souza e Souza Comércio cios Ltda. EPP, CNPJ 14.086.640/0001-70.

Objeto: Formecimento de gêneros alimentícios piento da alimentação escolar - ovos de galinha Valor total do contrato: R\$ 9324,00 Data da assinatura: 29-01-2020 Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000 Natureza da Despesa: 339030

Natureza da Despesa Fonte: 095003135 Parecer CJRE: 4/7018 de 17-12-2018. Extrato de Contrato Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Registro

Processo de Licitação: SEE/1986872/2018

Processo de Compra: Seduc-Pro-2020/04298
Contrato: 001/2019
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté
Contratado: Souza e Souza Comercio de Produtos Ali
cios Ltda. EPP, CNPJ 14.086.640/0001-70.

i Ltda. EPP, CNPJ 14.086.640.0001-70. Objeto: Fornectimento de gêneros alimentídos para enriqueci-to da alimentação escolar - frutas, legumes, verduras e folhosos. Valor total do contrato: NS 62696,60 Data da assinatura: 29-01-2020. Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000 Natureza da Depsesa: 339030 Fonte: 005003135 Parener (LISE: 480/018, de 17.17.2010

rome: v03003135
Parecer CJ/SE: 48/2018 de 17-12-2018.
Extrato de Contrato
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Registro de so 333/0AAA/2019

sso de Licitação: SEE/1986872/2018

Processo de Cioriagão: SEE/1986872/2018
Processo de Compars: SEE/23550/2019
Contrator: 002/2019
Contrator: O2/2019
Contrator: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté
Contratado: Souza e Souza Comercio de Produtos Alimentítida. EPP, CNP 11 4.086.640/0001-70.
Objeto: Fomedimento de gleneros alimenticios para enricimento da alimentação escolar - Frutas, Legumes, Verduras

libror.

silhosos. Valor total do contrato: R\$ 160.852,16. Data da assinatura: 04/02/2019 Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 005003135 Parecer CJ/SE: 48/2018, de 17-12-2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-2-2020 Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, com fundamento no Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 1098/Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 146/2019, et al vista do Prot. SPOO-L76344/1/2018, e à vista do Prot. SPOO-L76344/1/2018, expede a presente Portaria: Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.M.E.I.F. Versador Francios Munhoz Sanches, situado à Av. 80m Jesus, sínº - Distrito do Porto - Capela do Alto, que prevalecerá sobre o anterior.

o anterior.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 14, de 3-2-2020

Dispõe sobre as prestações de contas tangen aos instrumentos de convênios celebrados âmbito da Pasta e vinculados ao Sistema Eletrôn de Gestão de Convênios - Sani, e dá provideno correlatas

correlatas.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando,
- A obrigatoriedade da prestação de contas por parte de
pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito píriado,
que utilize, arreade, opuarde, gerencie ou administre dinheiro,
bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou
que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
conforme previsto nos artigos 70, parágrafo único da Consti-

tuição Federal e artigo 32, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo:

tuição Federal e artigo 32, parágrafo único da Constituição de Estado de São Paulo;

- A Resolução SS - 132, de 14-12-2015, que institui, no mibito da Secretaria o Sistema de Gestão de convénios para repasses financeiros, denominado "Sani", que viabiliza o uso do meio eletônico, para a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convénios, no âmbito do Sistema núcio de Saúde - SUSSP, para transfereñacia voluntária de recursos financeiros para utilização específica por órgãos públicos, unacipios, e entidades sem finis fucartivos;

- A Resolução SS - 32 de 17-04-2018, que dispõe sobre comas a serem observadas nos processos de prestação de contas de recursos financeiros repassados por força de convenión firmado com entidades publicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos ou ainda consórcios e municípios para custeio e investimentos ou qualquer outro objeto que viste à expansão ou aperfeiçoamento das atividades de assistência à saúde no âmbito do SUSSP;

amorio do SUS/SP,

- Que a prestação de contas constitui meio de aferição da regularidade da aplicação dos recursos repassados em decorreica dos convenhos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, Resolve-

Resolve:
Artigo 1" – Fica estabelecido que todas as prestações de contas dos repasses oriundos de transferências voluntárias, formalizados por meio de convénios e termos aditivos firmados com entidades públicas, municípios, consórios, asaím como com entidades filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, celebrados pela Secretaria de Estado da Saude transitardo em meio físico, exectuada a obrigatoria inclusão de documentação, que será em enio elétrônico no Sistema Sani, de acordo com as normas pré-estabelecidas quando da formalização do ajuste.
Artigo 2" – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-75, de 01-11-2018.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE

DOENCAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Termo Aditivo Processo: 001.0700.000.450/2017 Inexibilidade de Licitação: 010/2017 Contrato: 025/2017

Inexibilidade de Licitação: 010/2017
Contrato: 025/2017
Turmo Aditivo de Prorrogação ao Contrato - 025/2017
que mor sei celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças - Grupo de Gerenicamento Administrativo e a empresa Viação Cometa SAA para fornacimento de passageris de transporte coletivo para os colaboradores do Núcleo de Operações Regionais de Franca e São José do Rio Preto.
Cláusula Ferciera - Da Vigência e Das Prorrogações - O presente contrato fica prorrogado, pelo período de 30 meses a partir de 017/1219 se com termino em 31/05/22.
Cláusula Sétima - Dos Preços e dos Reajustes.
A Contratado obriga-se a a executar os serviços objeto deste contrato mediante os seguintes valores unitários:
Trecho - Comencional - Cama- Franca X São Paulo - R\$ 115,00-R\$ 200,00, São Paulo X Faraca-R\$ 120,00-R\$ 200,00.
São Posde do Rio Preto. X\$ 50 racio. \$\$115,50-R\$ 1910,0. São Paulo X São José do Rio Preto. X\$ 121,99R\$,193,00.
Os preços acima serão resistacios mediante a atualização.

Os preços acima serão reajustados mediante a atualização do órgão competente, diga-se Agência de Transportes do Estado de São Paulo - Artesp.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 3-2-2020
Dispensa de Licitação: 002/2020
À vista dos elementos contidos no Processo - SES-PRC-2020/04717, promovido para aquisição de galões de água mineral de 20 litros:

RC-2020/04/17, promovoo para aguissção oe galoes de agua mileral de 20 litros:

I. Aprovo o Termo de Referência de fis. 04 a 5' ci.

II. Autoros: a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Arrigo 24 da la le Foreira - 8.66693 e suas astualizações para o item único, artibuldo à empresa Distribuídora formosa Litda-Me no valor mensal de 81 1.850,00 para a periodo de 3 meses, considerando o valor tal ação 5550,00 para o periodo de 3 meses, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar - 123/2006, astualizada pela Lei Complementar - 147/2014, e o Artigo 3', Inciso I da Lei Estadula - 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa de la complexa de

os 1-6-17-2019, acomó a justificativa para a contratação da referida empresa. Declaro a responsa frata con termo do Arigo 2º do Decreto - 35-226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orgamento apresentado atende as encessidades desta unidade. A contratação deverá ser formalizada mediante a assi-natura de termo de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada às fils. 87 acomposição de contrato, cuja minista acostada de servição de contrato, cuja de c

a 95 aprovo

a provo.
Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 001.0701.000.178/2016
Processo SPDOC: 195388/2019
Contrato: 049/2016
Modalidade: Pregão Eletrónico - 053/2016

Modalidade: Pregão Elerônico - 053/2016
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Link Card Beneficios Eirel: - Me
CNPJ da Contratada: 12.039.966/0001-11
Objeto: Termo Aditivo de Redução ao Contrato assinado
em 29-07-2016, para prestação de serviços de gerenciamento
de abastecimento de combustivité de verículos e ouros serviços
prestados por postos credenciados, para adequar os preços de
um item, por se encontrar adma dos preços referencias, de
acordo com o artigo 65, da Lei Federal - 8.666/93, e alterações
posteriores.

teriores. Valor Mensal Atual: R\$ 25.308,05 Valor a ser Reduzido: R\$ 0,56 Valor com Redução: R\$ 25.307,49 Vigência: A partir de 10-01-2020 Data Acordo: 10-01-2020

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Lavratura de Auto de Infração — Aif 028872

Iornando Publico:
Lavantara de Autro de Infração – Alf 028872
Em Nome da Empresa: Hospital Indenpedência Zona Leste
Cngl 71.951 1099/0001-55
Attividade: Atendimento Hospitalar
Attividade: Asio Paulo - Sp.
Protocolo Inicial 000381/2020-No1 – Processo
010.0711.000052/2020-5e-97- 2020/03769
O Infrator Poderá Offerecer Defesa Ou Impugnação de Auto
de Infração no Prazo de 10(De2) Días, Contados a Partí de Sua
Clência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausância
de Defesa Será Lavarado - Auto de Imposição de Penalidade".
Lavantura de Auto de Infração – Alf 033829
Em Nome da Empresa: Cantinho do Hawal Estadonamento
e Conveniência Eirolí
Cnpl 1924.14.09/0001-28
Attividade: Restaurante
Estabelecida A Ar: Ermano Marchetti, 800- Cep 05038-000
- Lapa - São Paulo – Sp.

Protocolo Inicial 000382/2020-N01 - Processo 001.0711.000053/2020 - Ses - Prc - 2020/03756 - On Infrator Poderá Offerecer Defesa Ou impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10(Deu Joas, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência De Defesa Será Lavarda o Auto de Imposição de Penalidade". Lavartura de Auto de Infração - Alf 033838 Em Nome da Empresa: Mirante Frutas, Verduras e Carmes do Jardim São Paulo (Co.) 27.373.3440001.70

In Nome da Empress: Mirante Frutas, Verduras e Cames do Jardin São Pario Press: Mirante Frutas, Verduras e Cames do Jardin São Pario Pario

Em Nome da Empresa: Hidrolsomel Desentupidora Ltda Cnpj 0.49.21, 125.000, 19.

ADVidade: Immalização a Controle de Pragas Estabelecida A Rua Finañcio A Marson, 181 - Cep 05524-160-Jardim Monte Komel - São Paulo - São Protocolo Inicial 200455/2002-0.100 - Processo 001.0711.000657/2020 - Ses-Pra-202003776

70 Infrañor Podesá Offencer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Santária em Vigor. Na Ausáncia de Defesa Será Luvrado o Auto de Imposição de Penalidade". Luvratura de Auto de Infração - Afi 03835

Em Nome da Empresa: Carrefour Comércio e Indústria Cnpj 65.53-915/00027-10

Atividade: Supermecados Estabelecida A Rua Ribeiro Laceda, 940 - Cep 04150-000-Bosque da Saúde-São Paulo - Sp. Protocolo Inicial 000459/2020-N01 - Processo 001.0711.000655/2020 - Ses-Pra-202003753

70 Infrañor Poderá Offereze Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Santária em Vigor. Na Auséncia de Defesa Será Luvrado o Auto de Imposição de Penalidade*. Indeferida as Solicitação Protocolada Sob 003738/2019-N01, de Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Indeferida a Solicitação Protocolada Sob 003738/2019-N01, de Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Indeferida Asolicitação Protocolada Sob 003738/2019-N01, de Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Contados a Partir de Sua Infração no Prazo de 10/Dea/ Dias, Con

ação Alt 028691 De 25-04-2019
Em Nome da Empresa: Proserv Química Ltda Epp
Cnpj 05.580.609/0001-09
Altividade: Fabricação de Produtos de Saneantes
Estabelecido À Rua Miguel Magalhães, 52182- Cep 02710Limão-Protocolo Inicial 002536/2019-N01
Processo 010.0711.000373/2019-SPDOC 1124167/2019 090

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES
Portaria GVS - 1, de 3-2-2020
A Diretora Teorica de Saúde III de acordo com o Decreto
- 51:307 de 27-11-2006 e nos temos da Resolução SS - 237
60 (17995), publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria CVS - 6 de
01-11-2006, publicada em 02/9159, da Portaria C

2 - Arilda Schadeck de Almeida, 27.940.930-8. Agente Téc.

Annica Schaoecc de Armeida, 27,940.394-8, Agente 16.
 Cristina Tamada Takemoto, 9.568.119, Cirurgià-Dentista
 Flavia Navrez Ferreira Caramelo, 18.381.817, Enfermeira
 José Carlos Zambon, 8.494.613-1, Engenheiro VI
 Carlos Alles Furtado Carloso, 24.699.769-9, Enfermeira
 Lucieni Cristina Trovati Moreti, 21.148.291-2, Cirurgiă-

-De-nista

8 - Majorie Cristina Cortez da Costa, 5.825.338, Agente
Técnico de Saúde

9 - Tereza Martinha Vendrame Atthe, 13.917.354, ATPAS I
Artigo 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE

CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de Gestão Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ Processo 001/0100/000.366/2006 — Parecer CJ/SS 877/2019

Modelo Refrencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CI no Processo 00/1100/00/03 656/2006 – Parecer CJSS 877/2019 CONTRATO DE GESTÃO SPOC 2416901/2019 CONTRATO DE GESTÃO SPOC 2416901/2019 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERNÉDIO DA SECRETARIO AD SÁDDE, PAR A REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS COMO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACÔES E SERVI-COS DE SADDE AND A COMPANIA DE SERVILLA DE SER

CI ÁLISIII A PRIMEIRA

DO OBJETO 1
1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATORIO MEDICO DE ESPECALUADADES OLAVO SILVA SOUZA — AMÉ TIJ, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. 2- 0 objeto contratual executado deverá atingr o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridad. 3- Eszema parti intercante destre Contrato.

nestria, com encacia e quiunidade requencias.

3 - Fazem parte integrante deste Contrato:
a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico I - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
CAÚSULIA SÉGUINDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

OBRICAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes: 1- Prestar os serviços de saúde que estádu especificados no Anexo Técnico 1- Prestação de Serviços à população susúria do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médi-ca do Servidor Público Estadual : LAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrator;

ndimento exclusivo à demanda dos usuários de

neste contrato;

2. Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do
SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelcimento de sadde cuju sus la her paemidia, nos termos do
artigo 8º, Inciso IV, da Lei Complementar 981/2005).

3. Dispor, por azides de planejamento das atvidades assistenciasi, de informação oportuna sobre o local de residência dos
acelentes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimenta, registrando o município de residência do, sacelentes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimenta, registrando o município de residência e, para os residenmenta, registrando o município de residência e, para os residenmenta capital do Estado de 580 Paulio, o registro da registo da
cidade onde residen (Centro, Lesto, Oeste, Norte ou Sul);

4. Responsabilitar-se pela indenização de dano decorrente
de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperida ou
imprudência, que seus agenter, nessa qualidade, cuasarem a
paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados,
bem como aos boses públicos móveis e imóveis colpietos de
permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 9846/98, se
como aos boses públicos móveis e imóveis colpietos de
permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 9846/98,
senções cabeive;
4.1 - A responsabilidade de que trata o trem anterior
stende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à
prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de
10-91-990 (Codigo de Defesta do Consumidor);
5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público,
6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora b- Administrar os benis movese e imoveis cujo uso ine rosa permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos ter-mos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público; 6.1- Comunicar à instrância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência; 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser refetuados construires de substitucion de construires os foremas da Admi-cracativa extraordinarios a capiera no. Si crean da Admi-

6.2- Na aquisição de beris moveis deverão ser retituados respectivos partimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Partimonial (ACP), observada a Cláusula Ferceira, Item 3 do presente contrato e de Administração e Controle Partimonial (ACP), observada a Cláusula 6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de beris 80-9 Poder Público Estadual, qui ous fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençados ou se tormem inserviveis.

ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao umprimento das metas avençadas ou se tomem inserviveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (treb.) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trina) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de propino estadual disponivel para uso, consante Artigo 3°, 1," c" do Decreto 64.056/2018;

7-1. A locação do imóvei se destinará à execução das atividades finalisticas do Contrato de Gestião, consoante Artigo 3°, 1," c" do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso desqualificação ou extínção da organização social o patrimônio, os legados ou dosções que lhe foram destinados, em razão de contrato de gestão, bem como os excedentes financieiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à asude na unidade cujo uso lhe fora permitido.

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução da adividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercials, bem como dissidios coletivos e cumprimento das nomas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência e as nomas internas de segurança ne medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, de Atendimento ao Usuáno⁷, devendo ercanimhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, corribora do ASMATOR de lusas atividades previados dos serviços contratados.

12- Em a transferência condições de uso, se equipamentos e instrumenta necessários para a realização dos serviços contratados.

11- Martee, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informat, contratados;

13- Em se tratando de serviço de hospitalização informat, contratados;

14- Em se tratando de serviço de hospitalização informat, contratados;

15- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatorials; integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituido pela Secretaria de Estado da Sadós, es esta assimo definir.

12- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatorials; integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituido pela Secretaria de Estado da Sadós, es esta assimo definir.

13- Adotar o simbolo e o nome designativo da unidade de sadós qui ou solhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Sadós";

14- Responsabilizar-se por cotrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão de execução deste contrato;

15- Manter sempre stualizado o promusirio médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de OS (ófico) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar em permitir que terceiros utilizem o paciente para finis de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comité Nacional de Ética em Pesquisa Consentidas, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submentirado, da cantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19- Atender os pacientes com diginidade e respeito, de modo universal, jugualitar homanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de hospitalização, permitir a vista ao paciente internado, diariamente, respetando-se a rotina do serviço, por perfodo mínimo de OZ (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a vist

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos tinentes aos serviços oferecidos;
 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar

23- Respettar a decisso do pacente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legai: 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes; 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto

igioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir inter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Obitos e;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção

Hospitalar, 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua salda, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no o, os seguintes dado Nome do paciente;

Nome da Unidade de atendimento; Localização do Serviço/Hospital (endereço, município,

4- Motivo do atendimento (CID-10); 5- Data de admissão e data da alta (em caso de int

ção) e;
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou
cuando for o caso.

são) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1-1 o Calaculho de documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e combibujões sociales."

727.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda vião de instatrio, acquivanda - ao prontuário do paciente, pelo prazo de 65 (cínco) anos, observando-se as exocosperentes sem lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de renumerado e vantagens de qualquer naturaca a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custelo das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custelo das demais unidades; gerenciadas não poderão exceder os niveis de renumeradas exem percebidos pelos diligentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os niveis de remunerado protracados na rede privada de saúde, observando-se a media de valores de, pelo memos 10 (dez) institucidos en em sem por entidades especificades em pesque de memos porte em contrações de contra de su funçados por entidades especificades en pesque de memos porte em entidades especificades en pesque a saínta existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º 1, 3º 0. A organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º 1, 3º 0. A creativos periódicos e anuais de atividades;

1. so relativos periódicos e anuais de atividades;

2. as prestações de contas anualidas;

3. a remuneração bruta e individam ensal dos cargos pagos com recusos do contrato de estão, de todos os seus empregados e diretors.

pagos com recursos do contrato de gestiao, de todos os seus empregados e direttores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (sessosa jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajusta, as erd isponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente a provada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos

comioenciacidade previamente aprovada e cujas innomações serão apresentadas somente ao órgão contratante a osa órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitarinegoiaca rom a Administração Pública, pera como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos relizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do histutos de Asistância Médica do Senidor Público Estadual (MSPPE);

33. Deverá a CONTRA/DAD manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, inbutária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na

regulandade fiscal, tributana e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dilegênte estantativo de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decre-

\$4.05E/2018; 35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, será fornecer todas as informações necessárias à nova orga-ação social eventualmente contratada, inclusive no que se rea ao quadro de pessoal. CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a
CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução
do objeto deste Contrato;

2. Programar no orçamento do Estado, nos exercicios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos
necessários, nos elementos financeiros específicos para custear
a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de
pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a
elição de Decreto e celebração dos correspondentes termos
de pemissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for
comunicada pela CONTRATADA.

3. I. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à
formalização dos termos de pemissão de uso;

4. Prover a CONTRATADA com recurso de investimento,
riculada à a provação pelas áreas técnicas da Secretaria de
Estado da Saúde;

5. Promover, mediante autorização governamental. obser-

Estado da Sadde:

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercicion ao Organização Social de Saddo, conforme o disposto na Lel Complementar 846/598;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por casião da qualificação de artidade como Organização Social de Sadde, para verificar se a mesma ainda dispõe de sufficiente nivel tectno-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberd ao dordar contratant. objeto contratua; 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos neces-

7-Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos neces-sirios à organização socia, para pagamento de dividas liquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, civel ou tribu-tria, provenientes de fatos geradores ocordios anteriormente à gestio do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social. 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dividas (iguidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, civel ou tribudráa, provenientes de latos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade sea imputada a contratual, de contratual, cuja o Loura de la contratual, dos deconecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Com-plementar 84698, procederá à verificação trimestral do desen-volvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Sadde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia legislativa. PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARAGRAFO PRIMEIRO
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao
cumprimento das diretizes metas definidas para a CONTRATARA
estrángi-se-à ao resultados dotidos en sua execução, através dos
indicadores de desempenho estabelecidos, em confrionto com a
metas pactuadas e com a economicidade no desemvolvimento das
respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância
responsável ad CONTRATANTE e examinidados ao membros da

responsavel da CUNINAIANI: e encaminados aos menmos comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão tempo hábil para a realização da avaliação timestral. PARAGRAFO SEGUNDO A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a a liação do desempenho da CONTRATADA.

stao deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a ava-ão do desempenho da CONTRATADA.

PRARGRAPO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de ado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do ado acerca da manutenção da qualificação da entidade como anuização Social de Saúde.

CLÁUSULIA QUINTA.

DO ACCIMÁBALHALEUN

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coorde-doria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos rela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

OS (cinco) anos, iniciando-se em 01-02-2020.

PARAGRAFO UNIO.

O prazo de vigência persente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01-02-2020.

PARAGRAFO UNIO.

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de necursos orçamentrácios para a efetiva contruidade da prestação dos serviços nos
exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SETIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, específicados no Anexo Técnico 1 - Descrição de Serviços, ao
CONTRATANTE repassará à CONTRATANTE repassará à CONTRATANTE repassará à CONTRATANTE repassará à CONTRATANTE de RS 5.05.91.794.7DA, no prazo condições
constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância
global estimada de RS 5.05.91.794.00.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Do montante global mencionado no "caput" desta
clásusula, o valor de R\$ 9.451.012,45, onerará a rubrica
10302.0930.485.2000 no tiem 33 90 39 75 no exercicio de
2020 cujo repasse dar-se-à na modalidade Contrato de Gestão,
conforme Instruções do TCESP.
CUSTEIO
CUSTEIO

CUSTEIO
UGE: 990192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10,302.0930.4852.000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei
141/12

CONTRATO DE

MÊS	GESTÃO
Janeiro	-
Fevereiro	859.182,95
Março	859.182,95
Abril	859.182,95
Maio	859.182,95
Junho	859.182,95
Julho	859.182,95
Agosto	859.182,95
Setembro	859.182,95
Outubro	859.182,95
Novembro	859.182,95
Dezembro	859.182,95
TOTAL	9.451.012,45

PARÁGRAFO SEGUNDO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente contrato, voia dos recursos financeiros que será repassado a CONTRATADA no exercído seguinte, valor este a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será deservolvida na unidade para cada exercído concreja por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercídos esguinte, valor esta porte de la contrada dos exercitos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercídos subsequentes. PARÁGRAFO CHECHO TRICEIRO PARÁGRAFO CHECHO CONTRATADA poderão ser por esta defenda de contrato de Gestão.

ARAGRAFO QUENTO DO recursos financeiros desde que os resultados estas aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público.

ARAGRAFO QUENTO DO recursos financeiros dos podes posams ser prestados sem prejuzo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização. Social de Saúde e de outros perfenentes na patrimônio que extre este so a administração do Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATADA de verte me conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que he forem passados pela CONTRATANEI, constando com titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que da sea contrainados com os recursos próprios da CONTRATADA. O respectivos extratos de movimentação mensal deverão en encaminhados com os recursos próprios da CONTRATANEI.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentação mensal deverão en encaminhados com os recursos próprios da CONTRATANEI.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva finar-cira destinada ao pagamento de férias e de décimo terroiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira. PARACRAFO SETIMO RECURSOS financeiros da CONTRATADA eventualmente alo-cados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressardmento.

ressardmento.
PARÁGRÁFO OITÁVO
O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério
CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade
CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução
objeto contratual no exercício subsequente.
PARÁGRAFO NONO

PARÁGRAFO NONO Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação públi-ca, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRA-TANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no xo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente

PANAGRAFO SEGUNDO

or spasses mentas poderão ser objeto de desconto caso não niam as metas estabelecidas para os indicadores de Qualidade de desconto caso não niam as metas estabelecidas para os indicadores de Qualidade de descontra de descontra de descontra de descontra de descontra apundo será etro de termo de adiamento nos meses subsequentes. CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, criad ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito e conterá a declaração de interesse de ambas as partes e verá ser autorizado polo Secretário de Estado da Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteración será formalizada mediante termo de

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de

amento.
PARÁGRAFO SEGUNDO
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo
diftamento implicará em descumprimento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

CAUSULA DÉCIMA

A RESCISÃO

A rescisão do presente contrato de Gestão, por inexecução
total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos

77 a 80 da Lei Federal 8.66693 e alterações posteriores.

PARAGRAPO PIBILEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratua, o Poder Executivo providenciar à imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação das permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação das fastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fisu lucrativos direitos qualquer indenização, salva na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.66693.

PARAGRAPO SEGUINDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa o pessada contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde cara execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização spos que a CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde cara execução por o parte mánimo de 180 (cento e citenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

ARAGRAPO QUARTO

ARAGRAPO QUARTO

ARAGRAPO QUARTO

ACONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e citenta) dias, a contados a partir da denúncia do Contrato, a por quitar didas da descisão do Contrato, a por quitar didas da carectica do Contrato, a por quitar didas da carectica do Contrato, a por quitar didas da descisão do Co

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oiten-dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar as obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo anceiro à CONTRATANTE, se existente. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obri A moosevarian, per con International Continuation of causual au observacion constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, grantidos a perivá defesa, a aplicar em cada caso, as sangões previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal S. 66693 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 27, do artigo 77, da Portaria 128693, do Ministério da Saúde,

contratar com a Administração, por prazo não supenor a UZ (dois) anos e; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos deter-minantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. PARÁGRAFO PRIMEIRO

A punição du até que seja promovida a reabilitação.

APAGGRAP PRIMERIO

A imposição das penalidades previstas nesta clásusula dependerá da gravidade do fato que as motivas considerada sua avaliação na situação e dicumedâncias objetivas em que ele ocorrou, e selas será notificada a CONTRATADA.

PARAGRAPO SECIUNDO

AS sanções previstas na alineas "a", "c" e "d" desta dissuala poderão ser aplicadas juntamente com a alinea "b".

PARAGRAPO TENCERIO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúda garantindo-lhe pleno direito de elementa punta que vieir a ser ablirada ser PARAGRAPO QUARTO.

O valor da munta que vieir a ser ablirada será comunicario.

ter to user, usab para interpor recurso, uniquo el 3 extretario de Saúde, guaratindo-lhe pleno direito de eferesa.

PARAGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de eferesa, sob para de adocção das medidas cabrives para cobrança.

PARAGRAFO QUINTO A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indensização intergal dos prejuitos que o ratio gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus susários e traceiros, independentemente das responsabilidades criminal el od de AUSULA DECINA SEGUIDA

LISTOS (OSC), hopotibalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo licito à CONTRATADA, no entanto, bucar or resarcimento a que ser efere o artigo 32 da Lei 5.65,6 de 30-61.989, nas hipóteses en a forma all prevista;
2. Sem projuto do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATADA, escoñosea a prerrogativa de controle e autoridade normativa exercidos pela CONTRATADA recoñosea a prerrogativa de controle e autoridade normativa.

a execução do presente Centrola de Gestia, a CONTRATANA reconhece a preregativa de control e autoridade normativa peneira ca da reconhece a preregativa de control e autoridade normativa peneira da direção nacional do SUS - Sistema últico de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Organica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de alsa competências nomativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida a CONTRATADA. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
CLÁUSULA PAGRAS DA A REPLAS PORTOS DE CARROLLO DE CONTRATADA PUBLICAÇÃO

LA DECIMA TRADA DE CONTRATA DE CONTRATA DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATA DE CONTRATA DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATA DE CONTRATA DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATA DE

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA

DO FORO DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer utro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer uestões oriundas deste contrato, que não puderem ser resol-

questões oriundas oesse consuma.

Lidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença

testemunhas abaixo. São Paulo, 01-02-2020. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETORA PRESIDENTE CENTRO DE ESTUDOS E PESOUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM Testemunhas:
1) _____
Nome:
R.G.:

imprensa oficial



Anexo Técnico I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
A CONTRATADA atenderá com seus recursos human I – CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS A CONTRATADA atendrá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hosoitalar exclusivamente ambulantoria los outros).

monanicades anaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalas, exciviamente ambalatoria, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e adocumentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Servetaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêtuto realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Servetaria de Estadual de Saúde.

D acomananento a somosomerão dos estabelecidos pela Servetaria.

Etadual de Saide.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados
registrados no SIM - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA Sistema de Informações Ambulatorials, bem como através dos
formulários e instrumentos para registro de dados de produção
definidos pela CONTRATANTE.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:
Primeira consulta;
Interconsulta;
Consultas subsequentes (retornos);
Procedimentos Terapluticos realizados por especialidades
nón médicas;

Procedimentos terapetutos recuestros con não médicas; Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêtutio Externo; Sessões de tatamento: hemoterapia, litotripsia, hemodisli-se, hemodinâmica, radiotrarpia e quimioterapia. 11. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rederUBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada esocedalidade médica.

especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos templetopia, Pácoterapia, etc. a partir do 2° atendimentos referentes a processos templetopia, Pácoterapia, etc. a partir do 2° atendimento, devem ser registradores como procedimentos templetudicos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Servetaria da Saúde.

1.6. Serão consideradas intervenções cirtígricas ambulatoriais aqueles procedimentos cirtígricos terapêtutos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirugia Maior Ambulatoriai (CMA) os procedimentos cirtígricos terapêtutos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados com anestes agral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados hospitalas Serão classificados com anestes agral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados hospitalas Serão classificados com anestes agral, locoregional ou local, como usem sedação que requeiram cuidados em poste de casificados com ou cirugia nemes em realizados com assestas local ou troncular que podem ser realizados como cirugia entens em realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que podem ser realizados com anestes al cola ou troncular que pode nos mentos en consultários de Salva complexidados especialos no pós-operatorio. O registro de

AIENDIMENTO

S, ao longo da vigência deste contrata, de comum acordo
entre os contratantes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECALUDADES CALVOS ISUA, SOUZA – AME ITUS se propuser a realizar outros
tipos de atividades diferentes dequelas aqui inacionadas, seja pela
introdução de novas especialidades médicas, seja pela
nitrodução de novas especialidades médicas, seja pela
pela introdução de novas categorias de exames laboratorias, estas
atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANE após análise tercinica, sendo quantificadas separadamente do
atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômicofinanceira será discriminada e homologada mediante Termo de
Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2020 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA			1º sen	nestre			2º semestre							
CONSULTA MEDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Primeira Consulta	-	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	20.262	
Interconsulta		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.300	
Consulta Subsequente		2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	2.143	23.573	
Total	-	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	4.285	47.135	

Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura	x	Mastologia	
Alergia/Imunologia	x	Medicina do trabalho	
Anestesiologia	x	Nefrologia	X
Cardiología	x	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	X
Cirurgia Geral		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	X
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular		Ortopedia/Traumatologia	X
Dermatologia	x	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	
Endocrinologia Infantii	×	Pneumologia	X
Fisiatria		Pneumologia Infantil	X
Gastroenterologia		Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatria		Reumatologia	X
Ginecologia		Urologia	
Hematologia		Outros	
Infectologia	X		

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2020

CONSULTA NÃO		1º semestre							2º semestre							
MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mal	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total			
Consulta	-	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	9.900			
Sessão	-	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	8.250			
Total	-	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	18.150			

Especialidades não médicas	2020	Especialidades não médicas	2020
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico	x	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	x	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Outros	X
Nutricionista	X		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA	1° semestre						2º semestre						
AMBULATORIAL MAIOR	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Tota
CMA (MAIOR)	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	330

II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA		1º semestre							2º semestre								
AMBULATORIAL MENOR	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total				
cma (menor)	-	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	247	2.717				

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO EXTERNO — SADT EXTERNO NO ANO DE 2020

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 13.200 exames, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, áqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades específicadas:

			Lº seme	stre		200			2º 50	mestr	•		
SADT EXTERNO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jui	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	-	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	2.310
Ultrassonografia	-	620	620	620	620	620	620	620	620	620	620	620	6.820
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	4.070
Total	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1,200	1.200	1.200	1.200	13,200

Os exames para apoio diagnóstico e terapeutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os
procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6. MATRICAMENTO (ACOMPANHAMENTO)

O AMBULATÓRIO MEDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO
SILVA SOUZA - AME ITU pode contribuir para a qualificação da
assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na
região e, com isos, integara os processos na busca da melhoria
do acesso pela efetiva organização dos fluxos.
Para isso deverão ser implementadas atividades de matriclamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde
(USS) e das Equipos de Saúde da família (ESF) que compõem a
Rede Básica existente na região.
III — CONTEGIDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINIADAS Á CONTRATANTE

A CONTRATANTE

A CONTRATANTE

A CONTRATANTE

A CONTRATANTE coda e
qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade
por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo Relatórios contábeis e financeiros;

Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabe-dos para a unidade;

dos para a unidade; Relatório de custos; Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes; Outras, a serem definidas. Anexo Técnico II SISTEMA DE PAGAMENTO I — PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

TENTICIPIOS E PROCEDIMENTOS
 Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
 1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se

1.1 A atvidade assistencial da CONTRATADA suporvoca-nas modalidades ababito assinaladas, as quais referem-se à roti-na do atendimento a ser oferecido aos susainos da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços: (O) Consulta médica; (O) Consulta médica; (O) Cirurgia Ambulatorial Maior;

(X) Cirurgia Ambulatorial Menor; (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Externo;
1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar
outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização
da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico
1 - Descrição de Serviços.
II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE
PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II. 10 servios serão analisados em relação às quantidades específicadas para cada modalidade de atividade assistencial

Tabelas que se seguem.

Il 10 devirios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificadas no Anexo Técnico 1- Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVICO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respetando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial específicada na TABELA II - DISTRIBILIÇÃO PERCENTUAL PARA EFETIO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II-11 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação dose quantidades de atividade assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reunidos para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II-12 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reunidos para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II-12 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reunidos para alsuste semestral es enual do instrumento contratual.

II-12 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reunidos para alsuste semestral es enual do instrumento contratual.

II-12 Na parte esta de contrato de Gestão, a primeria e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II-12 Na plotese da unidade n

avanação en levereor o año seguinte.

II.2.1 Na hapétero de unidade pesto, a primeira avalação e funcionamento ou haver torca de gesto, a primeira avalação e funcionamento ou haver torca de gesto, a primeira avalação e funcionamento de la completa del completa de la completa del completa de la completa del la completa de la completa d

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE

PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE	COSTEL
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	70%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	5%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	5%
SADT Externo	15%
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consuita médica (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
CONSULTA	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
MÉDICA	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
ATENDIMENTO	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avallativo
NÃO MÉDICO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATORIAL MAIOR	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatori (tabela I) X orçamento de custeio do período avallativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatori (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatoriai (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
CIRURGIA	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
AMBULATORIAL MENOR	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatori (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatori (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADI EXIERMO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo





III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos indicadores de Qualidade podem gerar um desconto finan-ceiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação: 1º trimestre — consolidação das informações em abril e

avaliação em maio; 2º trimestre — consolidação das informações em julho e

avaliação em agosto; 3º trimestre — consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro:

III 5 Fórmula

4º trimestre — consolidação das informações em janeiro e ilação em fevereiro do ano seguinte. III.2.1 Na hipótese da unidade aho possuir um trimestre de cionamento ou haver troca de gestoc, a primeira avaliação e oração das metas dos indicadores de Qualidade do Contrato Gestão, para erleitos de desconto, será erletivada no trimestre de Gesti

postenor. II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de

de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos des-visos constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efettos de cílculo do desconto dos indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o mon-nate repassado a titulo de custeó a CONTRATADA no período avaliado, execto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos seletivos", combinado com os indicadores estabe-lecidos no Anexo Técnico III.

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico	
Indicador	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador	

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I — Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realiza-

Ambulatorais, de acoroo com normas e prazos estanere-cuo-pela CONTRATATE.

III.7. As informações menais relativas à produção assis-tencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospi-talares, serão encaminhadas via Internet, através do site wor-gestao.saudes, poporb, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela aestabalacivido.

estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades
desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecireá, através
de niveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade
legal pelos dados al registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidose
Mosentos da Debitros Esderal. Estabula a Municipal. Certidas

III.9 A CONTINATADA devera encaminar as Certiodes gartivas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão gativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e ndições definidos pela CONTRATANTE.

odições definidos pela CONTRATANTE. III.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados viados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devi s pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato

Anexo Técnico III
INDICADORES DE QUALIDADE
Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistencia oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.
A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerados a homo da funicamento da usináda.

Sa unidade e a qualidade da imrormação apresentamento.

A complecidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Considerando o tempo de funcionamento da unidade. Considerando o tempo de funcionamento da unidade introduzidos e o alcance de um determinado indicadore nos decorrer de certo período o toma um pré-requisito para que outro dicadores más complexos possans er avalidados que su funcionadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avalidados.

LIMPRITAMES Alcuns indicadores têm sua acreditação para

os indicadores que sao pre-requistos para os semais continuam a ser monitorado e avaliados.
a ser monitorado e avaliados.
a ser monitorado e avaliados e a defeito de pagamento no 2°, ou no 3° ou no 4° trimestres. Isto não significa que somente noa 2°, ou no 3° ou no 4° trimestres. Isto não significa que somente noa quele período estarão sendo avalidados de acada indicado e acâda indicado e acâda indicado para esperacioas serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.
A dada ano é fornecido um Manual que estabelece todas a respras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.
A tabela abaños apresento a peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre.
Essa valoração poderá gerar deconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo Técnico avaliativo, conforme estabelecido no intem 110 do Anexo T

avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

	Pré-requisitos Pré-requisitos						
1	Perda Primária – Consulta Médica	~	Îndice de Retorno				
1	Taxa de Absenteísmo - Consulta Médica	1	Alta Global				
1	Taxa de Cancelamento de Cirurgia	1	Comissão de Revisão de Prontuários				

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

	TRIMESTRES				
INDICADORES VALORADOS 2020	10	20	30	40	
Matriciamento	15%	15%	15%	15%	
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%	
Qualidade na Informação	30%	30%	30%	30%	
Acompanhamento para C.M.A / HD	35%	35%	35%	35%	

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 02/20 Processo: SES/3050306/2019

Processo: SES/3050306/2019 Contratante: Secretaria de Estado da Saúdo Contratadas Serviço Social da Construção Civil do Estado de 3o Paulo – Seconci – SP – Gerenciador do Serviço Estadual de ilagnástico por Imagem II – SEDI II CNPJ: 61.687.356/0001-30

CNP: 51.687.356/0001-30

Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto o desconto de recursos de outselo no más de fevereiro em virtude do não cumprimento na integralidade do projeto espacial "Coru-jão da Saúde", nos meses de março a agosto de 2019, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II — SEDI II.

Valor: O Desconto será no valor de R3 3.799,40, em parcela única no mês de fevereiro do exercício 2020.

a no ins see research (UCE: 090192 Athividade: 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa: 33 90 39 - 75 Fonte de Recurso: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12 Data Assinatura: 03-02-2020

Data Assinatura: 03-02-2020 Vigência da Data da Assinatura: Até 29-02-2020

Data Assinature: 03-02-2020
Vigência da Data da Assinatura: Até 29-02-2020
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 02/20
Processo: SES/305/08/97/019
Contratante: Sceretaria de Estado da Saúde
Contratade: Fundação IDI — Fundação Instituto de Pesquisa
Estudo de Diagnóstico por Imagem — gerenciadora do Serviço
Estadud de Diagnóstico por Imagem III — SEDI III
CIPLES 58-01 1/12000/1-36
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto de Sociolo de Recusos de custelo no mês de fevereiro em virtude do não cumprimento na integralidade do projeto especial "Contjudo da Saúde", nos meses de março a agosto de 20/9 no. Serviço
Estadual de diagnóstico por Imagem III — SEDI III.
Valor: O desconto no valor de RS1144/261,00, em pancela única no mês de fevereiro de 20/20, em conformidade com o upor gono de Contra de Contra

Processo Origem: 1860063/2019

ETRMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01-01-2020 ENTRE O ESTADO DA SAÚDE LE AS POMULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE LE A SPDM — ASSOCIA-ÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOJUMENTO DA MEDICINA. QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOJUMENTO DAS AÇOSE S ESRI-ÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRA DO PESENVOJUMENTO DAS AÇOSE S ESRI-ÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRA DE PIANDIRA MASUR — AME VILA MARIA. Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferrira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. 3965-500-8, CPF 672-385-18-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM — Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJMF 61.699-567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 — Vila Clementino - CEP 0402-002 S.Po PauloSP, e com estatuto devidamente registrados Cartório Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica — Comarca de São Paulo-SP so do 440-472, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Larnejão, Possieiro, máseiro, máseiro de dispensa de licitação inserida nos autros de Processo Incomplementar 1846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autros de Processo Incomplementar 1846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autros de Processo Incomplementar 1846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autros de Processo Incomplementar 1846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos a

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações
22
Jáusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-01-2020, assim pertine

como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE PSQUIATRIA DR' JANDIRA MASUR - AME VILA MARUA, en conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento: a. Anexo Técnico II - Istietano de Pagamento b. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade CLAUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Em consorância com a Resolução SS 99, de 17-10-2019, necessária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão. PARAGRAFO PRIMEIRO

siária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão. PAARGRAPO PRIMEIRO
A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕESE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Em cumprimento às susa obrigações, cabe à CONTRATADA, alem das obrigações constantes das especificações tétenicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de sudoe que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestarção de Serviços à população usuária do SUS - Steman Ontos de Sadue do instituto de Assistenda Médica do Servidor Público Estadual - JAMSPE, conforme determina ta Esto Serviços de Serviços à população usuária do SUS de do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento de sadde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da SUS e do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento de sadde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da SUS e do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento de sadde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da suspinos do SUS e do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento de sadde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da suspinos do SUS e do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento de sadde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da suspinos do SUS ed do IAMSPE (sel Complementar 9717/205) no estabelecimento, registrando o grunulcipio de residência e, para os residencias, de informação oportuna sobre o local de residência e, para os residences residencias da residad da resida da da resida da residan da resida da resid

tenciais, de informação oportuna sobre o local de residência des academes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e para os residenmentos, registrando o município de residência e para os residenmentos, registrando o município de residência e para os residenmentos, registrando o município de residência e para de registra de cidade on de residen (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4. Reponsabilizar-se pela indenzação de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou importencia, que seus agentes, nesos qualidades cucasarma padentria, aos órgãos do SUS e a terceiro a estas vinculados, bem como aos bems publicos móveis e invéves objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementas 84698, assegurando-se o direito de regresso contra o responsabile mode se permissão de uso, a testa valor a la complementa 84698, assegurando-se o direito de regresso contra o responsabile dade de que trata o 1 tem anterior estende-se aos casos de danos causados por faihas relativas de 11-09-1990 (Cedigo de Defesa do Consumidor);

5. Restituir, em caso de desquentificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos liquidos resultantes dos valores side recebidos;

6. Administrar os bems móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (frinta) dias após sua coorrência;

6.2. Na aquisição de bens moveis deverdo se refetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3. A COMIRATIADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público; testadaul, cujo uso fora a ela permitido e que ao mas isagim mecessários ao cumprimento das metas avençados ou se tomem inserviveix.

7. A locação el imóvel pela Organização Social de Saúde,

6.3-A CONIRAIANA devera proceder a devolução de bens ao Poder Público Estadaul, quio sus fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençados ou se tomen inserviveis.

7.- A locação de Imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submedida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trima) días, após consulta ao Contrebo do Partimón imobiliário para venicar a estados de acesar de la capacida de la consulta de Contrebo do Partimón imobiliário para venicar a estados a consulta ao Contrebo do Partimón imobiliário para venicar a consoante Artigo 3º, 1, °c* do Decreto 64,056/2018;

7.-1.- No cação do imóveis os destinas á execução dos atvidades prestação do imóveis de reletima á execução dos atvidados de reletima de execução dos atvidados de reletima de execução dos execuções de estados con contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, 11, 5º do Decreto 64,056/2018;

8. Transferir, integralmente à CONTRATAVITE em caso de desupulificação ou extingão da organização social o patrimônio, os legados ou dosções que he foram destinados, em razão decorrentes da prestação do serviços de assistência à saúde en unidade cuip uso he fora permitido;

9. Contratar, se necessário, pessoal para a execução da siduidades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos ámbitos municipal, estadual, federal es a normas internas de segurança emedicina do trabalho resultantes da execução do beleto desta avença, sem a transferência de qualquer orina a CONTRATAVITE:

10- Instalar na unidade, cujo uso he fora permitido; evende encarinhitar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme do lestádo:

11- Mantre, em perfetas concições de uso, se equiparo contratados;

12- Em se tratat

tos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informaç, sempre que solicitado, a CONTRATANTE, o número de vapas disponêveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento de "Central de Vagas do SUS" jolianto controlador), bem como indicaç de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12-1. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatorial, integrar o Serviço de Marzação de Consultas instituido pela Secretaria de Estado da Sudide, se esta acsim o definir;

13- Adotar os ribnolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso he fora permitido, sequido pelo nome designativo a cujo uso he fora permitido, sequido pelo nome designativo a un sus urgresentanta, por profissional empregado, presidador de serviço o ou preposta, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o promutuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prostazor mísmo de 65 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Mais utilizar aem amemite rum teacriera utilizado.

arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinca) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, dem dou niversal, qualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços:

18- Afúzar avios, em lugar viskel, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuladade dos serviços prestados essac condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, conscrito, as razdes technicas legadas quando da decisão de não realização de qualquer eto profissional previsto neste Contrato;
20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a ortina do serviço, por perdodo mínimo de 12 (dua) horas;
21- Em se tratando de serviço de hospitalização passegurar a presença de um acompanhante, me mempo Integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
22- Escalarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos tinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeltar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos,

utivas aos pacientes; 25- Asseguara aos pacientes o direito de serem assistidos, giosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso; 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuár e inter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico; Comissão de Otitos e; Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção oxidador.

Hospitalar;
27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstacido do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente:
2. Nome do paciente:
3. Nocalização do Serviço/Hospital (endereço, município, adolocalização do Serviço/Hospital (endereço, município,

ado); 4- Motivo do atendimento (CID-10); 5- Data de admissão e data da alta (em caso de interna ...

ção) e; 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou

G- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte seclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientas de seus impostos e combulições social-recursos estas de seus impostos e combulições social-recursos estas especiada Váo e fasteficia, arquivando - an pornutario do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se execções pervestas em leiç - 28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagena de qualquera natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor golos dia despesas de custelo das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custelo das demais unidades; 29. A remuneração e vantagenas de qualquer natureza a

talares e 80% para as despetas de custero das cemais unioaces. 29. A remuneração e variasperas de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidadese generacidas ñas poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de memo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Social « Cachár emuneração esta baseadas em indicadores específico: semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneraçõe esta baseada em Indicadores sepecíficios divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, 1, 4º, 3º do Decreto 64.055/2018, disponibilizará em seu sitio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anausis de atividades;

2. as prestações de contas anuais;

3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e efetores;

empregados e animores.

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratudos Opessos jurídicas ou fisicad, pagos com recursos do contrato de
gestão, com indicajo do tipo de serviço, vejenda e valor do ajusta,
a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercica,
salvo aquetes caose em que haja dissuisad de confidencialidade
prevlamente aprovade a cujas informações serão apresentados
somenta ao órgão contratura e aos órgãos de controite

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer
natureza com empresas que estériam issopensas ou impedidas
de licitarriegociar com a Administração Pública, bem como em empresas que estériam issoriam sous personas que estágem inscritas no CAINI Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos
realizados a paceintes contribuíntes, beneficiários ou agregados
do instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual
(AMSF2);
33. Devera a CONTRATADA manter durante toda a execugão do presente contrato as mesmas condições de idoneidade,
regulandade fiscal, tributária e trabalhitas demonstradas na
Corroccação Pública; 4. a relação anual de todos os prestadores de servicos contrata

regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua porteoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de cordinaça na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de disperate estantário de partido política, ainda que licondiados, consoante Artigo 37, i do Derette 64.056/2018;

35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestido, deverá fomezer todas as informações necessárias à nova orga-nização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A clásivala servaira do contrato de nestão passa a vigorar.

nização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoa).

PARAGRAFO SEGUNDO

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAÚSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos senviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Fichico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitri o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA.

3-1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúle.

5- Promoveç mediante autorização governamental, observado o intresse público, a afastamento de servidores públicos para terem exercido na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846-98;

6- Analisaç sengre que necessário e, no mínimo anualmente, acapadidade e ac oxodições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualitação da ertidada como Organização Social de Saúde, para venticar se a mesema ainda dispote de suficiente nivel tácilo para venticar se a mesema ainda dispote de suficiente nivel tácilos por o resussão do órgão contratante vabilitar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dividas liquidas e certas de naturez a trabalhita, previdendariar, cele ou tribucidar, provenientes de fatos geradors socroidos asteriomentes venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por suce

parhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oltavo e nono
áusula sétima do contrato de gestão:
PARÁGRAFO SEXTO

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva finan-a destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro

mprensaoficial